ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº \_\_\_/20\_\_

**Interessado:** Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_

**Assunto:** Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

**Desastre:** \_\_\_\_\_\_ - COBRADE \_\_\_\_\_\_\_

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

**DA ANÁLISE**

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.

2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.

3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.

4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.

5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido.

6. (demais considerações pontuais que sejam importantes fazer com relação à análise do evento adverso)

7. (demais considerações pontuais que sejam importantes fazer com relação à análise do evento adverso)

8. (demais considerações pontuais que sejam importantes fazer com relação à análise do evento adverso)

(...)

**DA CONCLUSÃO**

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento (da Situação de Emergência declarada/do Estado de Calamidade Pública declarado) no município.

É o parecer.

(município)/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

XXXXXXXXXX

Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC